

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O objeto do presente instrumento de Licitação visa a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 60 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM MEDIA TENSÃO 34.5K CONDUTOR 02CA E INSTALAÇÃO DE POSTO TR 112KVA/34.5KV EXCLUSIVO PARA ATENDER LIGAÇÃO NOVA 3X300A (NOVA ESCOLA PRO-INFANCIA TIPO II), CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO 04037/2024**”.

1.2. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Leilão ☐ Concurso ☐ Diálogo Competitivo

1.2.1. Registro de Preços:

☐ SIM ☒ NÃO

1.3. Será realizada uma contratação direta?
☒ SIM ☐ NÃO

1.3.1. Se sim, qual?

☐ Dispensa de licitação ☒ Inexigibilidade

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Características mínimas do(s) serviço(s)	Qtde	Un	Preço unitário máximo (R\$)	Preço total (R\$)
1	Execução de rede de distribuição área e custos – ampliação de 60 metros de rede de distribuição urbana em média tensão 34.5K condutor 02CA e instalação de posto TR 112kva/34.5KV exclusivo para atender ligação nova 3x300A (nova escola pro-infância tipo II), conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto 04037/2024 Protocolo 01.20259551393545	1	UND	R\$ 42.791,76	R\$ 42.791,76

2.1. O valor máximo aceitável para a contratação total do objeto desta licitação é de **R\$ 42.791,76 (Quarenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**

2.2. O serviço, objeto desta contratação é caracterizado como especial, pois demanda de Viabilidade de definição precisa” e/ou “disponibilidade no mercado” da solução apta ao atendimento da necessidade da Administrativa conforme descrição constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que além da instalação da rede **deverá fornecer a tensão** necessária ao fim que se destina.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. relação à vigência da contratação.

3. Fundamentação da contratação

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no ETP, parte integrante deste processo.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025:

4. Descrição da solução

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

5.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU /AGU, 5ª Edição, julho/2022, recomendamos que a Contratada observe, no que couber, boas práticas de sustentabilidade quando da execução dos serviços contratados, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**). (grifo nosso)

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5.1.1. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 - Consumo e produção responsáveis, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, que visa “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis” e fixou em sua meta nº 12.7, a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

5.1.2. A Contratada deverá observar ainda as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Políticas Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5.1.3. Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente as características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerá as informações do termo de referência.

5.1.4. O serviço que compõe o objeto deste documento possui natureza comum devido a sua forma de execução, sendo o mesmo realizado por um vasto número de empresas do ramo deste objeto. Deve se destacar que os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, pois o mesmo será executado em evento isolado e ocorrerá após a emissão requisição e empenho.

5.1.5. O instrumento a ser formalizado será na forma de contrato, que terá validade de 12 (doze) meses contados da sua publicação na forma da lei e regulamento.

Garantia da contratação

5.1.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A Concessionária COPEL demonstra conhecimento do local onde serão executados os serviços, por se tratar da local onde já possuem rede e desenvolveram o projeto, desta forma, a vistoria fica dispensada.

6. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Considerando que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.8980001-06 é a concessionária de energia elétrica autorizada para atuar no estado do Paraná, cabe a ela a responsabilidade pela elaboração dos seguintes artefatos técnicos que visam a ampliação de um posto de transformação em sua rede:

6.1.2.1. Projeto Executivo elaborado

6.1.2.2. Planilha estimativa de custos e Formação de Preços dos serviços

6.1.3. No que tange a necessidade de exigência dos demais documentos técnicos, habitualmente solicitados para contratação de serviços de engenharia, a análise em comento, em razão das características da contratação foi objeto de apreciação pela Equipe de Planejamento, conforme consignado no ETP digital

Local da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: situada na Rua Pedro Mendes de Abreu, CEP 85-145-000 – Foz do Jordão/Pr.

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. Para esta contratação será adotada a minuta padrão de Contrato da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.8980001-06, haja vista, que a Contratada é a concessionária de energia elétrica autorizada para atuar no estado do Paraná.

7.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade emitirá a Ordem de Serviço para a realização dos serviços e poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal

administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

7.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto seguirá os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência, Proposta e Contrato da Contratada e;
- b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços;

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)

8.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada,

registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Prazo de pagamento

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Do Reajuste

8.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, haja vista a vigência do Termo de Contrato.

9. Critérios de seleção do fornecedor

Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.8980001-06 foi selecionado por meio da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma DIRETA, com fundamento **no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado na Proposta de Preços do Contratado. Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **8.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10. Estimativa do Valor da Contratação Valor R\$ 42.791,76

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **42.791,76**, conforme custos unitários apostos na Proposta de Preços e no Termo de Contrato apresentados pela Contratada.

10.1.1. O custo total do serviço compreende as seguintes participações financeiras entre UFFS e da COPEL:

10.1.1.1. O valor referente à participação financeira da CONTRATANTE na execução do serviço será de R\$ **42.791,76**.

10.1.1.2. O valor relativo ao Encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD) será de R\$ 15.915,18 -PARTICIPAÇÃO DA COPEL, totalizando o custo do projeto em R\$ 58.706,94

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025

11.2. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa foi informada



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4130	08.003.15.451.0012.1059	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na minuta do instrumento contratual.

Foz do Jordão, 03 de julho de 2025.

CRISTIANO SCHIRMER

Secretário de Obras e Serviços Urbanos



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº .../2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO E FORNECEDOR CONTRATO.

O **Município de Foz do Jordão**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FRANCISCO CLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.812.409-74, portador da cédula de identidade civil RG nº 81996130 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06, sediado à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bairro Mossungue, Curitiba-Paraná doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. (a) Marco Antonio Villela de Abreu, inscrito (a) no CPF sob o nº 061.482.368-42, portador (a) da cédula de identidade civil RG nº 16.202.938-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua das Abélias, nº 1163, Bairro Alphaville Dom Pedro, Município de Campinas-São Paulo, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 28/2024 e demais normas correlatas, pelo termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE 60 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA EM MEDIA TENSÃO 34.5K CONDUTOR 02CA E INSTALAÇÃO DE POSTO TR 112KVA/34.5KV EXCLUSIVO PARA ATENDER LIGAÇÃO NOVA 3X300A (NOVA ESCOLA PRO-INFANCIA TIPO II), CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO 04037/2024”**.

1.2. O CONTRATADO participou do processo licitatório, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços apresentada, segue abaixo o(s) item(ns) que ofertou a melhor proposta e venceu:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Item	Características mínimas do(s) serviço(s)	Qtde	Un	Preço unitário máximo (R\$)	Preço total (R\$)
------	--	------	----	-----------------------------	-------------------

1	Execução de rede de distribuição área e custos – ampliação de 60 metros de rede de distribuição urbana em média tensão 34.5K condutor 02CA e instalação de posto TR 112kva/34.5KV exclusivo para atender ligação nova 3x300A (nova escola pro-infância tipo II), conforme quantidades e exigências estabelecidas no projeto 04037/2024 Protocolo 01.20259551393545	1	UND	R\$ 42.791,76	R\$ 42.791,76
---	--	---	-----	---------------	---------------

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de R\$ 42.791,76(Quarenta e dois mil setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Planilha de Custos e Composição de Preços;
4. A Proposta do CONTRATADO;
5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO:

1. Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
2. Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3. Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do

CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de até 365(trezentos e sessenta e cinco) dias de.../.../2025 à .../.../2026. Conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, não será prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no Edital e seus anexos, comprometendo-se a concluir os serviços licitados, dentro do prazo máximo de 120(Cento e vinte) dias, contados do início dos serviços.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência:

5.2.1 – Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;

5.2.2. Considerando que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ nº 04.368.8980001-06 é a concessionária de energia elétrica autorizada para atuar no estado do Paraná, cabe a ela a responsabilidade pela elaboração dos seguintes artefatos técnicos que visam a ampliação de um posto de transformação em sua rede:

5.2.2.1 Projeto Executivo elaborado

5.2.2.2. Planilha estimativa de custos e Formação de Preços dos serviços

5.3 A execução dos serviços só iniciará após a expedição da Requisição de compras ou ordem de serviço, assim, o CONTRATANTE terá 15(quinze) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade dos serviços.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo **de 10(dez) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.5. O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou divergências das especificações, o recebimento será recusado, dando ciência dos motivos da recusa ao CONTRATADO, que assumirá todas as despesas decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de **10(dez) dias** corridos, contado a partir da notificação, refazer os serviços. Caso a verificação não seja procedida reputar-se-á como realizada dentro do prazo fixado.

5.8. Caso existir a paralisação dos serviços por motivos de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação ao serviço contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

5.9. O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser formalmente comunicado pelas partes e comprovado no prazo máximo de 24 horas da ocorrência.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo **de 10(dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.11. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor

exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.

5.12. O gestor do contrato verificará os documentos (termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura) e encaminhará a nota fiscal ou fatura ao setor competente para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

7.2. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados antes do início do prazo de execução;

8.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

9.1.1. O CONTRATADO deverá fazer constar no campo de observação da sua nota fiscal as seguintes informações:

Processo de Inexigibilidade

nº...../2025.

Contrato...../ 2025

Requisição de Compra nº _____.

Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente: _____

9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.3. Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de apostilamento ou aditivo contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o [indicar o dia/mês/ano da data do orçamento estimado], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.2. A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila/aditivo, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3.1. A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. O pedido realizado pelo **CONTRATADO** para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 15 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.3.2. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.3.3. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.4. No caso de existência de garantia da execução, nos termos do [§ 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021](#), o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o **CONTRATADO** promover a complementação da garantia,

no prazo de 05 dias úteis.

10.5. As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo III do edital “Informações Necessárias para a Contratação”.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado Jucelio Ayres Machado e Luciano Matulle que exerce todas as atribuições compatíveis
II - com a fiscalização do presente Contrato dispostas no art. 5º do Decreto n. 028/2024, publicado em 15 de março de 2024.

III - realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente Cristiano Schirmer que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no art. Art. 6º do Decreto nº. 028/2024, publicado em 15 de março de 2024

IV - o fiscal e o gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

VI - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VII - comunicar ao preposto do CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

VIII - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

IX - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

X - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

XI - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência do Órgão (<https://fozdojordao.pr.equiplano.com.br:7492/transparencia/licitacoes>) as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

XII - providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - o Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - assinar este Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

II - cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

III - atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

IV - manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

V - alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

VI - manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

VIII - observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

IX - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

X - responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

XI - atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

XII - responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

XIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros

decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;

XIX - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

XX - substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXI - executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

XXII - garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

XXIII - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e Edital, no prazo determinado.

XXIV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

XXV - aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

XXVI - promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

XXVII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

XXVIII - comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

XXIX - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XXX - acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.3. **Multa:**

14.3.1. moratória de 0,5 à 30% (cinco décimos à trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.2. compensatória de percentual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.3 o percentual será conforme previsto no Termo de Referência vinculado ao processo licitatório que gerou esta contratação.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021).

15.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4130	08.003.15.451.0012.1059	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Guarapuava – Estado do Paraná.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <https://fozdojordao.pr.gov.br/portalTransparencia/> e no Diário Oficial do Município <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.



Foz do Jordão/Prdede 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO

FORNECEDOR.CONTRATO
REPRESENTANTE

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL

FISCAL SUBSTITUTO

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome:
CPF